

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : N°585/83 - DRE - SJRP - N°477/83
INTERESSADO : LUIZ CARLOS LEMES
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR
RELATOR : CONS° HEITOR PINTO E SILVA FILHO
PARECER CEE : 980/83 - CESG - APROVADO EM 22/06/83

1. HISTÓRICO

A direção da EEPSG "Prefeito Paschoal Castreguini", em Mira Estrela - DE de Fernandópolis - DRE - São José do Rio Preto, dirige-se a este Conselho, a fim de solicitar a convalidação dos atos escolares praticados por LUIZ CARLOS LEMES, nascido a 28/04/1959, em Mira Estrela, São Paulo, filho de Oscar Ferreira Lemes e de Luzia Botelho Lemes.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

- Coursou em 1976, na Escola Alem de 1° e 2° Graus, em Rio Claro - São Paulo - a 1ª série do 2° grau da Habilitação Técnico em Eletrônica;

- em 1981, transferiu-se para a EEPSG "Prefeito Paschoal Castreguini", em Mira Estrela, onde cursou a 2ª série da Formação Profissionalizante Básica - Setor Secundário, concluindo o 2° grau em 1982 quando cursou a 3ª série do mesmo setor;

em novembro de 1982, o diretor da escola onde o aluno cursou a 3ª serie consultou a Escola Alem de 1° e 2° Graus, quanto ao conteúdo programático de Ciências Físicas e Biológicas cumprido pelo interessado na 1ª série do 2° grau (fls. 07) e o que foi anexado às fls. 09 e 10.

2. APRECIÇÃO

Da análise feita no Histórico Escolar do interessado, em novembro de 1982, constatou-se a inexistência dos seguintes componentes curriculares da 1ª série do 2º Grau:

- Programas de Informação Profissional
- Física
- Biologia
- Química

Ao ser solicitado pela direção da escola de Mira-Estrela, o programa cumprido pela escola de origem, verificou-se que foram cumpridos conteúdos de Física e Biologia, embora com carga horária bem inferior aquela cumprida atualmente pela unidade escolar.

Quanto ao componente Química, integrante do núcleo Comum da 1ª série do 2º grau da grade curricular atualmente adotada pela escola de destino, não foi estudado pelo interessado na série acima citada na escola de origem. Entretanto, nas 2ª e 3ª série do 2º grau o interessado estudou Química Aplicada, matéria instrumental (Deliberação CEE nº 03/77) que é derivada da Educação Geral e visa o enriquecimento do currículo na parte de Formação Especial.

Quanto a carga horária o interessado cumpriu 2601/horas/aulas, sendo 1001 horas/aula de Educação Geral e 1590 horas/aula de Formação Especial.

3. CONCLUSÃO

Convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula de Luiz Carlos Lemes, na 3ª série da EEPSPG "Prefeito Paschoal Castreguini, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

CESG, 08 de Junho de 1983.

CONSELHEIRO HEITOR PINTO E SILVA FILHO

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borses Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, José Ruy Ribeiro, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 08 de Junho de 1983.

a) CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO
VICE-FRESIDENTE.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de junho de 1983.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE